

# Câmara Municipal de Itabela

CNPJ: 16.234.544/0001-58

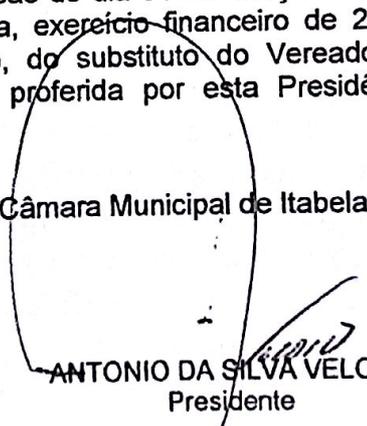
## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, em 14 de Março de 2016, encaminhou expediente a esta Presidência informando que o **REQUERIMENTO n° 002/2016**, de autoria do Vereador **PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, está sob análise daquele Órgão; que se trata de um recurso para assegurar o direito do parlamentar participar da votação das contas da Prefeitura Municipal de Itabela, exercício financeiro de 2008, negado através do Ato da Presidência n° 08, de 08 de dezembro de 2015. Na ocasião, em atendimento ao previsto no § 3°, do artigo 58, da Lei Complementar n° 06/91 – Lei Orgânica do TCM/BA, que impede a participação na votação de parentes, ou consanguíneos até terceiro grau do gestor, no julgamento das respectivas contas, a Presidência convocou o substituto do Parlamentar, que alega suposta inconstitucionalidade do destacado dispositivo da LOM do TCM/BA.

Finalmente, alega a Diretoria Jurídica desta Casa que a complexidade da matéria requer pesquisa e estudos mais acurados para análise da constitucionalidade da Lei Complementar Estadual 06/91 e solicita a prorrogação do prazo por mais oito dias para conclusão e entrega do parecer jurídico solicitado.

Em face do exposto, decido por deferir o pedido da Assessoria Jurídica desta Casa e, ao mesmo tempo, designo a Sessão do dia 31 de Março de 2016, para julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Itabela, exercício financeiro de 2008, sem prejuízo de nova decisão sobre a convocação, ou não, do substituto do Vereador impedido nos termos do Ato da Presidência n° 08/2015, ser proferida por esta Presidência depois de decorrido o prazo prorrogado.

Sala da presidência da Câmara Municipal de Itabela, em 15 de Março de 2016.

  
ANTONIO DA SILVA VELOSO  
Presidente